

Promotoria de Justiça da Comarca de Cromínia
Av. Rui Barbosa, s/n.º, Edifício do Fórum, Setor Oeste
(64) 3419-1344



Ofício n.º 214/2019 – PJCC

Cromínia, 13 de junho de 2019.

À Senhora
VIVIANY BERNARDES DE QUEIROZ CUNHA
Secretária Municipal de Educação de Cromínia
CROMÍNIA/GO

Assunto: Encaminha Recomendação Ministerial (Procedimento Administrativo 201900299703)

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para encaminhar a Recomendação Ministerial nº 04/2019, em anexo, para ciência e observância no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento.

Atenciosamente,

SANDRA RIBEIRO LEMOS
Promotora de Justiça

RECEBEMOS
13/06/2019
15:59 Hs.
[Handwritten signature]

Autos nº 201800299703

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 04/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio de sua Promotora de Justiça ao final assinada, no cumprimento de suas funções institucionais previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 80 da Lei nº 8.625/93 (LONMP), e art. 47, VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Goiás), resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127), bem como o zelo pela efetiva prestação dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 205 da Carta Magna, o direito social universal à educação é dever do Estado, o qual deve ser promovido e incentivado visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 11, III e V, da Lei nº 9.394/1996 confere aos municípios a responsabilidade sobre a educação infantil, bem como a eles incumbe a edição de normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 12, III do mesmo diploma legal, compete aos estabelecimentos de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO ainda que o art. 13, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê que os docentes devem ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

CONSIDERANDO a carga horária mínima anual fixada para o nível fundamental e que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, sem, contudo, reduzir o número de horas letivas previstas na legislação, nos termos dos arts. 23, §2º, 24, I, e 31, II, da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que, conforme o arts. 5º, II, da Constituição Federal e 11, III e V, da Lei das Diretrizes Básicas da Educação, o Princípio da Legalidade exige que haja lei em sentido estrito que preveja suspensão das atividades educacionais em virtude de feriados locais;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público, consistente na proibição da interrupção total do desempenho das atividades do serviço público prestados à população e seus usuários;

CONSIDERANDO, por fim, o Princípio da Laicidade do Estado, delineado no art. 19, I, da Carta Magna, o qual veda à União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

RESOLVE o Ministério Público:

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Cromínia/GO, na pessoa de sua representante, Sra. Viviany Bernardes de Queiroz Cunha, que não autorize a paralisação das atividades educacionais do Município em virtude da festa em comemoração ao Divino Pai Eterno, realizada em Trindade/GO.

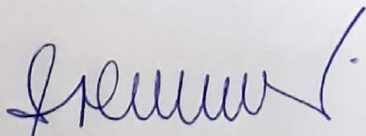
O envio de resposta acerca do acatamento ou não da presente recomendação deverá se dar, por escrito, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do seu recebimento.

Cumprе ressaltar que o desatendimento desta Recomendação **importará em medidas extrajudiciais ou judiciais**, a fim de se garantir a plena observância da Constituição Federal e da legislação vigente.

Por fim, **DETERMINA-SE**:

- 1) a publicação desta Recomendação no Diário Oficial;
- 2) o envio de cópia deste expediente, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional da Educação, para ciência.

Atenciosamente,



SANDRA RIBEIRO LEMOS
Promotora de Justiça